



PROCESSO Nº : 176745/2022
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
NÚMERO OS : 920/2023
EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETO CHU – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar elaborado no âmbito de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.962/2017, no montante histórico de R\$ 200.000,00, firmado em 22/12/2017, objetivando a realização do projeto “NATAL NA PRAÇA 2017”, no município de Chapada dos Guimarães.

Findas as análises, a Equipe Técnica concluiu pela ocorrência de irregularidade causadora de dano ao Erário no montante histórico de R\$ 85.350,00, com fato gerador em 11/06/2018.

Já na proposta de encaminhamento, sugeriu ao Relator a citação da ex-Prefeita de Chapada dos Guimarães, Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, na condição de responsabilizada pela irregularidade, além de intimação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, na figura de seu atual Prefeito, sr. Osmar Froner de Mello, para que tome ciência deste relatório e adote as providências que entender cabíveis.

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT



12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 16 de março de 2023.

*(Assinatura digital)*¹

Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)*²

Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.